

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PLC nº 42, de 2013)

Suprima-se o art. 5º do PLC nº 42, de 2013, renumerando-se os seguintes.

**JUSTIFICAÇÃO**

Ao pretender tornar “obrigatória a presença de 2 (dois) salva-vidas para cada 300 (trezentos) metros quadrados de superfície aquática durante os horários de uso de piscinas públicas e coletivas, assim entendidas as utilizadas em clubes, condomínios, escolas, associações, hotéis e parques públicos e privados” (art. 5º do PLC 42/2013), a referida proposição houve por se imiscuir em matéria legislativa cuja competência foi atribuída constitucionalmente aos estados federados.

Efetivamente, aos Estados cabe a competência para legislar de modo específico, observadas as suas peculiaridades regionais, normas que visem prevenir a incolumidade dos seus cidadãos, no que tange a “incêndio e pânico”, onde se inclui a presença ou não se salva-vidas em piscinas privadas de uso coletivo.

Nos termos do § 5º e 7º do art. 144 da Constituição:

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

.....  
§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

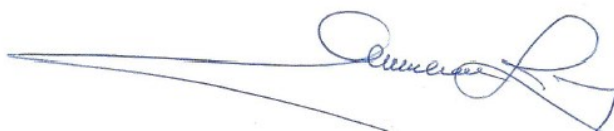


SF/15079.44196-20

Dado que, nos termos do art. 42, também da Constituição, os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros são militares dos estados federados, depreende-se que, por força da autonomia conferida aos entes federativos, a lei a que se refere o § 5º, do art. 144 da Constituição Federal é lei estadual, pois somente os corpos de bombeiros militares de cada Estado são competentes para exercer o poder de polícia neste particular.

Com efeito, de acordo com as suas peculiaridades regionais, inclusive a frequência de utilização das piscinas coletivas, caberia com exclusividade ao estado federado ponderar a razoabilidade e a proporcionalidade de medida tendente a impor normas gerais que obriguem todas as unidades federativas brasileiras - 26 estados membros e o Distrito Federal, à contratação de dois salva-vidas para cada trezentos metros quadrados de superfície aquática.

Sala da Comissão,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ana Amélia', with a long horizontal line extending to the left.

Senadora ANA AMÉLIA

